Brasília, 5 de dezemb o de 2025.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro MARCELLO TERTO r **Conselho Nacional de Justiça** Brasília - DF

Assunto: Sugestões acerca da regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Nacional dos Oficiais Associação de Justica Avaliadores Federais - FENASSOJAF, CNPJ n° 03.547.218/0001-59, com domicílio em Brasília-DF, no SDS, Bloco F e G, Conjunto Baracat, 2º andar, sala 204, CEP 70.392-900, endereco <secretaria@fenassojaf.org.br>, a Associação Federal dos Oficiais de Justica do Brasil - AFOJEBRA, CNPJ nº 08.853.757/0001-30, com domicílio em Brasília-DF, no SBS QD.02, bloco E, Nº 12, sala 206, Bairro: CEP 70.070-120, endereço <contato@afojebra.com.br>; e a Federação das Entidades Sindicais de Oficiais de Justiça do Brasil - FESOJUS, CNJP nº 27.261.750/0001-73, com domicílio em Brasília-DF, no SCS, Quadra 7, Bloco A, 11º Andar, sala 1115, Asa Sul, CEP 70307-902, endereço eletrônico <fesojus@gmail.com>; todas por suas Presidências, considerando a Portaria nº 80/2025, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de regulamentação da Resolução CNJ n° 600/2024, vêm expor e requerer o seguinte.

Dada a sua competência para disciplinar a incorporação progressiva dos avanços tecnológicos, e tendo em vista as atribuições dos Oficiais de Justiça relacionadas à execução de ordens judiciais, diligências e atos de constrição, o Conselho Nacional de Justiça, no processo de Ato Normativo nº 0007876-93.2024.2.00.0000, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2024, aprovou proposta de Resolução que reconhece o Oficial de Justiça como Agente de Inteligência Processual.

Da decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, resultou a publicação da Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça,

mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.

Posteriormente, a Portaria nº 80, de 28 de março de 2025, da Presidência do CNJ, instituiu Grupo de Trabalho (GT) pa a elaborar proposta de regulamentação da referida Resolução.

Nesse contexto, as entidades representantes dos Oficiais de Justiça em âmbito nacional, no intuito de colaborarem com a regulamentação a ser expedida pelo CNJ, apresentam sugestões a respeito de pontos que devem constar na regulamentação e, por outro lado, também entendem que alguns aspectos devem ser vedados.

Não obstante a Fenassojaf tenha encaminhado previamente algumas sugestões acerca da matéria, neste ensejo, as três entidades formulam e submetem a compilação daquelas que entendem, conjuntamente, serem as mais adequadas no que tange à regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Abaixo, a entidades oficiantes elencam os pontos que devem integrar o regulamento segundo as prioridades discutidas:

- 1. Atividades de inteligência sempre vinculadas a mandados judiciais, integradas ao ciclo da execução;
- 2. Preservação da atividade externa que caracteriza a função do Oficial de Justiça: a inteligência é atividade preparatória, não substitutiva;
- 3. Implementação gradual por meio de projetos pilotos, com Oficiais de Justiça voluntários em Vara especializada ou núcleos pequenos para apurar os procedimentos e, depois, difundir gradativamente até que se atinja o total do quadro de Oficiais de Justiça;
- Autonomia técnica do Oficial para a escolha das ferramentas mais adequadas;
- 5. Integração entre pesquisa e diligência, garantindo efetividade ao cumprimento dos mandados;
- Criação de parâmetros mínimos nacionais, respeitadas as peculiaridades regionais;
- Controle de desvios de função, inclusive com previsão de comitê de fiscalização;
- 8. Padronização mínima de fluxos, voltada à harmonização, sem engessamento das rotinas;
- 9. Treinamento prévio dos Oficiais de Justiça e dos servidores internos envolvidos por meio de cursos promovidos pelo CNJ ou conveniados com a instituição, sem prejuízo da qualificação a ser realizada pelos Tribunais;
- 10. Participação de todos os Oficiais de Justiça, evitando categorias

distintas, ressalvadas situações preexistentes e o período de implementação referido no item 3;

- Quadro suficiente de Oficiais de Justiça para a assunção da inteligência processual sem prejuízo das atividades exte nas e dos demais afazeres inerentes ao cargo;
- 12. Otimização e priorização das demais atividades dos Oficiais de Justiça.

Destaca-se, ainda que a vinculação da inteligência ao mandado e a preservação da atividade externa são essenciais para evitar a descaracterização da função do Oficial de Justiça e assegurar que a nova sistemática gere efetividade processual, sem desvios ou redistribuição inadequada de tarefas.

Assim, as entidades entendem que **não** devem constar na regulamentação os seguintes pontos:

- 1. Criação de núcleos exclusivos de pesquisa sem atividade externa;
- Padronização rígida que desconsidere as realidades regionais dos Tribunais;
- 3. Sobrecarga de tarefas internas sem reconhecimento estatístico;
- 4. Transformação do Oficial de Justiça em analista interno, descaracterizando a função.

Tais vedações são fundamentais para evitar desvio de função, precarização do trabalho, perda de eficiência da execução e violação ao perfil lega do cargo.

Ante o exposto a AFOJEBRA, a FENASSOJAF e a FESOJUS renovam os votos de consideração e estima e permanecem à disposição para contribuírem com a regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Cordialmente,



Mário Medeiros Neto **AFOJEBRA**Presidente

Fábio da Maia FENASSOJAF Presidente João Batista Fernandes de Sousa FESOJUS-BR Presidente